

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização](#)

[Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 908](#)

[STJ nº 628](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Ouvidoria da Mulher: auxílio no acompanhamento da movimentação processual

Consumidora será indenizada pela cobrança a mais em sua conta de energia elétrica

TJ do Rio rejeita tese de usucapião em disputa de imóvel entre herdeiros

Aluna será indenizada por ser atingida por pó de mico na escola

Outras notícias...

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF

“STF decide com a racionalidade que o Direito impõe”, afirma ministra Cármen Lúcia ao reabrir audiência pública sobre aborto

Na reabertura da audiência pública que discute a descriminalização da interrupção voluntária da gestação até a 12ª semana da gravidez, em andamento na sala de sessões da Primeira Turma, a ministra Cármen Lúcia, presidente do STF, destacou que a audiência tem o intuito exclusivamente de ouvir especialistas no tema para que se faça um julgamento justo pelo Supremo. Ela lembrou que o tema tangencia a bioética, a ética, a moral, conceitos religiosos, filosóficos e sociais e que desperta paixões e reações, salientando que o STF está aberto para ouvir a todos. A ministra enfatizou, entretanto, que a audiência pública é um ato formal dentro de um processo que tramita no Tribunal e que, portanto, responde a formalidades. “O Supremo Tribunal Federal, como órgão do Poder Judiciário, decide com a racionalidade que o Direito impõe”, afirmou a ministra Cármen Lúcia.

“Nesta Casa eu gostaria de lembrar ainda uma vez que por injunções próprias do local, que tem o seu símbolo na serenidade da Justiça, para que todos nós fôssemos suficientemente calmos, para ouvir não apenas aqueles que dizem o que nós pensamos, mas principalmente ouvir todos, igualmente, com igual respeito, sem manifestações, como foi dito, porque o Supremo não as admite”, disse.

A presidente do STF informou que todo o material apresentado na audiência pública, inclusive com as mídias eletrônicas, será encaminhado a cada um dos ministros do Supremo, aos advogados das partes envolvidas na ADPF 442, aos representantes das entidades que ingressaram na ação como *amici curiae* e ao Ministério Público. Esse material também permanecerá disponível ao público no canal do STF no YouTube.

A ministra Rosa Weber convocou a audiência em razão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) para questionar os artigos 124 e 126 do Código Penal, que criminalizam a prática do aborto. Relatora da ação, ela reiterou nesta segunda-feira o respeito à tolerância por opiniões divergentes que a audiência proporciona diante “de tema de extrema sensibilidade, que perpassa por questões não só jurídicas, mas religiosas, éticas, morais e de saúde pública, que estão na base de uma sociedade democrática, de um Estado Democrático de Direito como é o nosso”.

Expositores

A audiência teve início na última sexta-feira (3), com a apresentação de 13 exposições pela manhã e outras 13 no período da tarde, com especialistas de instituições e organizações nacionais e internacionais – favoráveis e contrários à criminalização. Nesta segunda-feira (6), último dia de exposições, falarão representantes de 13 entidades em cada turno, sendo que cada um terá 20 minutos para fazer sua explanação.

Os expositores do período da manhã representam instituições de natureza religiosa; já à tarde falarão representantes de instituições jurídicas, entre elas a Defensoria Pública da União, Defensoria Pública dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, bem como entidades ligadas aos Direitos Humanos.

Transmissão

As exposições são transmitidas ao vivo pela TV Justiça, pela Rádio Justiça e pelo canal do Supremo no YouTube. Pela manhã, os trabalhos vão das 8h20, na sala de sessões da Primeira Turma do STF, até às 13h20. À tarde, das 14h30 às 19h30.

Processo: ADPF 442

[Confira a relação completa dos expositores e o cronograma da audiência.](#)

Leia a [notícia](#) no site.

Boletim de Jurisprudência reúne decisões de cortes e órgãos internacionais sobre aborto

Com a realização da audiência pública convocada pela ministra Rosa Weber para discutir a descriminalização da interrupção voluntária da gestação até a 12ª semana da gravidez, a Secretaria de Documentação do Supremo Tribunal Federal disponibiliza a 3ª edição do Boletim de Jurisprudência Internacional, em que são compilados resumos em português de 39 casos sobre aborto decididos por altas Cortes nacionais de diversos países e por órgãos internacionais.

O boletim sistematiza as principais teses e fundamentos de cada caso. Ao final do documento, uma tabela permite visualizar os principais argumentos de forma comparativa. Outras informações, como a data de julgamento e o *hiperlink* para o inteiro teor das decisões, também estão disponíveis.

[Clique aqui para ler o documento.](#)

Leia a [notícia](#) no site.

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Mantida prisão de empresários suspeitos de participar de esquema criminoso na Secretaria de Saúde do RJ

O ministro Humberto Martins indeferiu pedido de liminar em habeas corpus impetrado em favor dos empresários Miguel Iskin e Gustavo Estellita Cavalcanti Pessoa, suspeitos de integrarem um esquema de fraudes em licitações na Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, durante o governo Sérgio Cabral. A decisão se deu durante o mês de julho, quando o ministro esteve no exercício da presidência.

A prisão preventiva dos empresários foi decretada no âmbito da Operação Fatura Exposta. De acordo com a denúncia, foi montado um esquema na Secretaria de Saúde fluminense para beneficiar o empresário Miguel Iskin e seu sócio Gustavo Estellita, direcionando licitações a fim de que suas empresas saíssem como vencedoras, inclusive em pregões internacionais.

Supressão de instância

Como o Tribunal Regional Federal da 2ª Região já havia negado o pedido de liminar, o ministro Humberto Martins entendeu pela impossibilidade de apreciação do pedido por força da Súmula 691 do STF, que não admite habeas corpus contra decisão que nega pedido de liminar na instância de origem, sob pena de supressão de instância.

Somente em casos excepcionais, o STJ considera que deve ser afastado esse impedimento para fazer cessar eventual constrangimento ilegal ao direito de liberdade, mas, ao apreciar as alegações dos empresários, o presidente em exercício não identificou essa excepcionalidade.

“Em análise não exauriente, não observo flagrante ilegalidade, pois o decreto prisional demonstra, *primo actu oculi*, a necessidade da segregação dos pacientes, como forma de diminuir ou cessar as atividades criminosas, além de destacar a gravidade concreta do delito”.

O mérito do habeas corpus ainda será julgado pela Sexta Turma. A relatoria é do ministro Rogério Schietti Cruz.

Processo: HC 460983

[Leia a decisão.](#)

[Leia a notícia no site.](#)

Preso por esquema de desvio de combustível no Rio tem pedido de liberdade negado

A presidência indeferiu pedido liminar de revogação de custódia preventiva de um homem preso por supostamente integrar organização criminosa em esquema de desvio de combustível de oleodutos da Transpetro em diversos municípios do estado do Rio de Janeiro, especialmente em Duque de Caxias.

O esquema contava com a participação de sete membros, entre eles dois policiais militares, que empregavam arma de fogo para garantir o sucesso das empreitadas planejadas. A denúncia imputa ao acusado os delitos previstos no artigo 2º, parágrafos 2º e 4º, inciso II, da lei 12.850 de 2013.

Com base nos autos do caso e na jurisprudência da Corte, a ministra Laurita Vaz entendeu que há necessidade de segregação do acusado, como forma de diminuir ou cessar as atividades criminosas, além de destacar a gravidade concreta do delito de esquema de desvio de combustível de oleodutos em vários pontos do Rio de Janeiro. A decisão foi tomada durante o recesso forense, em julho.

Organização criminosa

De acordo com a denúncia do Ministério Público do Rio de Janeiro, as investigações demonstraram a existência de organização criminosa robusta, na qual os participantes teriam atividades específicas para atingir o objetivo de subtração de óleo combustível. O acusado era incumbido de atividades relacionadas a escavações, furos, soldas e instalação de tubos e mangueiras para acessar os oleodutos e subtrair o óleo.

Entre os argumentos sustentados pela defesa no habeas corpus, estava o de não se encontrarem presentes os requisitos necessários para autorizar a prisão cautelar do acusado. Além disso, alegaram que o preso possui bons antecedentes e é réu primário. Por essas razões, requereram a revogação da prisão preventiva em caráter de urgência, ainda que mediante imposição de medidas cautelares alternativas.

Contudo, segundo o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, as condutas atribuídas ao acusado revelam forte esquema destinado à atividade criminosa em moldes empresariais, de modo que nenhuma medida além da prisão preventiva seria capaz de cessar as frequentes subtrações de óleo.

Delito grave

“A decretação ou a manutenção da prisão preventiva depende da configuração objetiva de um ou mais dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Para isso o julgador deve consignar, expressamente, elementos reais e concretos indicadores de que o indiciado ou acusado, solto, colocará em risco a ordem pública ou econômica, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal”, explicou a ministra.

A presidente do STJ destacou que, para o TJRJ, a gravidade do delito, diante da forma que costumavam agir para atingir o intento criminoso dos envolvidos, demonstra a necessidade da medida extrema para garantir a ordem pública, sendo imprescindível desarticular o grupo criminoso e interromper suas atividades, de modo a impedir a reiteração criminosa.

O acórdão, acrescentou a ministra, também reforçou que a subtração de óleo envolve diversos riscos à sociedade local, pois a perfuração dos dutos, o transporte rodoviário do óleo e o seu armazenamento incorreto podem provocar explosões com terríveis consequências, inclusive de perdas humanas e ambientais.

O mérito do habeas corpus ainda será julgado pela Quinta Turma, sob relatoria do ministro Ribeiro Dantas.

[Leia a decisão.](#)

[Leia a notícia no site.](#)

Empresa em recuperação judicial pode participar de licitação, decide Primeira Turma

As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar de licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

Com base nesse entendimento, a Primeira Turma decidiu que, inexistindo autorização legislativa, é incabível a inabilitação automática de empresas submetidas à Lei 11.101/2005 unicamente em virtude da não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial.

Segundo o relator, ministro Gurgel de Faria, mesmo que a Lei da Recuperação Judicial tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o artigo 31 da Lei 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática.

Para o relator, mesmo para empresas em recuperação judicial, existe a previsão de possibilidade de contratação com o poder público, o que, como regra geral, pressupõe a participação prévia em processos licitatórios.

Atividade econômica

Segundo Gurgel de Faria, o objetivo principal da legislação é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O ministro destacou que a jurisprudência do STJ tem se orientado no sentido de que a Administração não pode realizar interpretação extensiva ou restritiva de direitos quando a lei assim não dispuser de forma expressa.

“A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis 8.666/1993 e 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores”, concluiu o ministro.

[Leia a notícia no site.](#)

NOTÍCIAS CNJ

Conselheiros se reúnem no CNJ para a 275ª Sessão Ordinária

CNJ organiza e fiscaliza proteção à mulher em 27 estados

Fonte: CNJ

JULGADOS INDICADOS

0021044-32.2012.8.19.0008

Rel. Des. Cesar Cury

j. 01.08.2018 e p. 03.08.2018

Apelação cível. Ação de cumprimento de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais. Cobrança de valores em desconformidade com a média de consumo. Sucessão de fatos semelhantes ao dos autos, inclusive aquele apontado pelo perito, que torna evidente tratar-se de erro de procedimento interno recorrente da concessionária, o que subtrai de fundamento válido a alegação de comportamento idôneo ou de boa-fé, caracterizando-se a reiteração do padrão de comportamento como passível de reparação por dano moral. Verba indenizatória corretamente fixada. Desprovimento do recurso.

[Leia mais...](#)

Fonte: Décima Primeira Câmara Cível

BANCO DO CONHECIMENTO

Banco de Ações Cíveis Públicas

O Banco armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças, bem como ao link para andamento processual.

Conheça o inteiro teor da Petição inicial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro referente aos autos do processo nº 0154847-25.2018.8.19.0001, bem como a Decisão proferida pela MM. Juíza de Direito, Dra. MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER, da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

A referida Ação Civil Pública versa precipuamente sobre prestação inadequada de serviço público de transporte coletivo urbano.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em **Banco do Conhecimento / Ações Cíveis Públicas** e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br